

LEI Nº 605 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PINGO D'ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pingo D'água, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º- Fica instituída a Gestão Democrática nas unidades escolares de Ensino Público Municipal de Pingo D'água, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, bem como, Lei nº 14.113/2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissional FUNDEB, e ainda, na forma da Resolução MEC nº 01, de 28 de julho de 2023, o que faz na forma desta lei.
 - Art. 2º- O modelo de gestão instituído por esta lei consiste na normatização do provimento dos cargos de Gestores Escolares, por meio de critérios técnicos de mérito, desempenho e avaliação, para mandato de 03 (três) anos, a partir de 2 de janeiro de 2024, permitida a reeleição, por uma vez, mediante aprovação de novo Plano de Gestão.
- Art. 3º- Para participar do processo mencionado no art. 2º desta lei o candidato, integrante do quadro efetivo dos professores e especialistas da educação básica, deverá:
 - I Ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício na unidade escolar até a data da inscrição;
 - II Ser habilitado em nível de graduação em pedagogia, ter formação em curso superior de Licenciatura ou curso normal superior na área da educação.
 - III Especialização em gestão escolar, mestrado ou doutorado na área educacional, concluído ou em curso.

12

CNPJ: 01.613.204/0001-60 ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000



IV - Apresentar Plano de Gestão, de caráter eliminatório.

Art. 4º- É vedada a participação, no processo seletivo, o profissional que:

- I Responda a processo administrativo disciplinar;
- II Esteja sob licenças médicas contínuas;
- III Possua antecedentes criminais.

Art. 5°- A investidura no cargo público de Diretor Escolar, na forma do disposto nesta lei, não incidirá ao servidor efetivo o disposto no inciso IV, art. 59 da lei 222/2005, enquanto perdurar o mandato, ficando ainda garantido a este o direito a concorrer a um novo mandato.

Art. 6°- No caso de vacância do cargo pela falta de inscrição de candidatos interessados para ocupar os cargos publicados em certame público, o chefe do executivo realizará nomeação interina até a abertura de novo processo de seleção pública, preenchidos os requisitos do art. 3°.

Art. 7º- O Chefe do Poder Executivo editará decreto dispondo sobre a regulamentação da presente lei num prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 601 de 22 de agosto de 2023.

Pingo D'água, 01 de novembro de 2023.

LUIZ PAULO COELHO Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 11 11 102

Wesley de Paula Pedra Secretário Municipal de Planejamento

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000